



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEASP Nº 018/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.968/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, por intermédio da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública – SEASP, com sede na Avenida Ministro Marcos Freire, nº. 6660 – Jd. Quietude – Praia Grande, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar que se acha aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, visando o CREDENCIAMENTO de Meios de hospedagem (colônias de férias, hotéis e similares), localizadas nos limites do município de Praia Grande, interessados em apresentar propostas para prestarem **SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTOS COM PENSÃO COMPLETA e REFEIÇÕES AVULSAS**, para os policiais integrantes das Polícias Civil e Militar, doravante denominados EFETIVO DE REFORÇO durante o período de realização da chamada Operação Verão 2023/2024, a ser desencadeada respectivamente de 18 de dezembro de 2023 a 03 de março de 2024, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 1790 de 03 de dezembro de 2015.

#### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto deste CHAMAMENTO consiste em credenciar Meios de hospedagem (colônias de férias, hotéis e similares), localizados nos limites do município de Praia Grande, que apresentem infraestrutura física e operacional, para prestarem serviços de acomodação em apartamentos e alimentação completa diária e refeição avulsa ao contingente policial, doravante denominados EFETIVO DE REFORÇO que compõe o efetivo destinado ao reforço de policiamento no período 18 de dezembro de 2023 a 03 de março de 2024, na Operação Verão, a fim de assegurar a integridade física e moral, dos milhares de turistas que optam passar o período citado neste município e aos munícipes.

1.2. Os estabelecimentos deverão apresentar-se, **a partir do 1º dia útil após a publicação do presente chamamento até a data designada da Sessão Pública para a abertura dos envelopes, das 09h00 às 16h00**. Se as propostas forem selecionadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, devidamente constituída pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública – SEASP.

1.2.1. O presente Edital permanecerá aberto para credenciamento de quaisquer outros interessados, caso o quantitativo estipulado não seja totalmente satisfeito após a realização da Sessão Pública.

1.3. O serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa destina-se ao EFETIVO DE REFORÇO designado para atuar na “Operação Verão”, que optar por permanecer efetivamente hospedado no Meio de Hospedagem.

1.4. A refeição avulsa (café da manhã, almoço e/ou jantar) destina-se ao EFETIVO DE REFORÇO que, mesmo integrando a citada operação, optar por não permanecer hospedado no Meio de Hospedagem. Tal refeição também poderá ser disponibilizada aos integrantes de equipes especializadas das polícias estaduais que prestarem serviço no município com fins específicos voltados para a “Operação Verão”, em datas pontuais, dentro do período de vigência da operação, mediante previsão prévia e nos limites de valores do



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

presente objeto.

1.5. Os meios de hospedagem que forem credenciados pela Comissão Especial, devidamente constituída pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, se responsabilizarão por todas as despesas de manutenção e limpeza dos apartamentos e acessórios que os guarnecem, seus acessos internos e externos, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária.

1.6. Quantidades estimadas:

ORGANIZAÇÃO	QUANTIDADE (valores estimados)			
	SERVIÇO DE ACOMODAÇÃO COM DIÁRIA COMPLETA	REFEIÇÃO AVULSA		
		CAFÉ	ALMOÇO	JANTAR
45º BPMI	440	30	30	30
SUBGRUPAMENTO BOMBEIROS	10	0	0	0
POL. ROD.	50	0	0	0
GRUPAMENTO AÉREO	0	25	25	0
<b>SUBTOTAL SOLICITADO</b>	<b>500</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL NO PERÍODO (85 DIAS)</b>	<b>42.500</b>	<b>4.675</b>	<b>4.675</b>	<b>2.550</b>

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Chamamento colônias de férias, hotéis e similares legalmente constituídos e estabelecidos anteriormente à data de abertura do presente e que atenderem às exigências contidas neste Edital.

2.2. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.2.1. Juntamente à Carta de Apresentação deverá ser apresentada Declaração de Parentesco, nos termos do **ANEXO V** deste Edital.

2.3. Não poderão participar do Chamamento as seguintes proponentes:

- a. Declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- b. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87, da Lei Federal n.º 8666/93;
- c. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.
- d. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento;
- e. Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

- f. As entidades em que o presidente seja servidor público municipal de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

2.4. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas nas alíneas acima terá suspenso a sua atividade, enquanto estiver impedido.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL.

3.1. O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte - seguindo por analogia - as disposições contidas no art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, obedecidas às regras mencionadas nos subitens do item 10.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamamento o proponente que deixar de exercê-lo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados à **Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública**, das 09h00 às 17h00, **por escrito**, através do **e-mail** [seguranca@praiagrande.sp.gov.br](mailto:seguranca@praiagrande.sp.gov.br), sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

### 4. DO PROCESSO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

4.1. Os envelopes deverão ser entregues lacrados à **Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública**, sito à Avenida Ministro Marcos Freire, nº 6.660, Jd Quietude, Praia Grande- SP, CEP 11.718-380, referente ao Chamamento SEASP nº. 018/2023, **a partir do 1º dia útil após a publicação do presente chamamento até a data designada da Sessão Pública para a abertura dos envelopes, sendo a abertura em 08/11/2023 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília – DF)**, conforme publicação deste no Diário Oficial e imprensa local;

4.2. A apresentação dar-se-á em dois envelopes contendo respectivamente:

- a. Envelope documentação (1);
- b. Envelope proposta de acolhimento (2).

4.3. O Envelope (1) deverá conter obrigatoriamente:

#### 4.3.1. **Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/1993):**

- a) Cédula de Identidade e CPF do seu representante legal;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

individual;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Licença de Funcionamento e/ou Alvará de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da licitante, em plena validade;
- g) Preenchimento do **ANEXO I, (cujo teor descreverá os dados da interessada, nome do representante legal com seus consequentes dados e descritivo da estrutura física do local).**

## 4.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 29, Lei Federal nº 8.666/1993):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (**PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**).
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pelo órgão estadual competente, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- h) A proponente deverá declarar o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo **ANEXO III**.
- i) Declaração de que não possui proprietário, sócio ou funcionário que sejam dirigente do órgão contratante nos termos do **ANEXO V**.

#### **4.3.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/1993):**

a) Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Foro da Comarca do Domicílio do licitante, admitindo-se certidões emitidas através do site do Tribunal de Justiça competente;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a empresa participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

c.1) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**4.4.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda cópia simples acompanhada da original, para ser autenticada por servidor municipal.

**4.5.** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, cópias autenticadas por tabelião de notas ou por cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração.

**4.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**4.7.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**4.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

4.8.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

**4.9.** O Envelope (2) deverá conter obrigatoriamente:

a) Quantidade de vagas disponibilizadas, especificado no **ANEXO II** deste Edital;

**4.10.** Nesta fase, será objeto de apreciação pela **Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública**, que avaliará a documentação acima enviada pelos participantes.

## **5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A **Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública**, devidamente constituída pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública – SEASP, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital;

**5.2.** Os envelopes serão abertos na data e horário estabelecidos no item 4.1 deste edital.

**5.3.** Contendo no envelope toda a documentação exigida neste Edital, o estabelecimento interessado será credenciado, possibilitando a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração.

**5.4.** Os estabelecimentos serão cadastrados, obedecendo a ordem de apresentação da quantidade de vagas disponibilizadas, mencionadas no **ANEXO II**.

## **6. DA INABILITAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO.**

**6.1.** O credenciado poderá apresentar requerimento de descredenciamento à Municipalidade obrigando-se a manter a prestação dos serviços pelo prazo de 30 dias, a fim de evitar a abrupta extinção da relação contratual, bem como de responder por eventuais pendências/prejuízos ocorridos durante a vigência do contrato.

**6.2.** Caso seja constatada qualquer irregularidade, na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e seus anexos, não haverá possibilidade de credenciamento do estabelecimento, sendo-lhe previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DO CONTRATO.**

**7.1.** Os estabelecimentos credenciados estarão aptos a celebrar contrato para a prestação de serviços, conforme o modelo constante no **ANEXO IV**;

**7.2.** Para celebração de contrato, os estabelecimentos deverão encontrar-se nas mesmas condições estabelecidas na fase de credenciamento;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**7.3.** Os estabelecimentos que forem convocados a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, **se não o fizerem** serão descredenciados.

**7.4.** O contrato terá vigência pelo período de 18 de dezembro de 2023 a 03 de março de 2024.

## **8. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA.**

**8.1.** As etapas previstas para a consecução do objeto deste Edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão da SEASP, seguidas da devida publicação e demais formalidades;

**8.2.** O prazo limite para a apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento será até a data designada da Sessão Pública para a abertura dos envelopes conforme o cronograma abaixo:

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>PRAZOS</b>
a) Publicação do Edital de Chamamento Público.	Até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.
b) Encaminhamento da documentação relativa ao envelope 1 e proposta envelope 2.	A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital, até a data designada da Sessão Pública para abertura dos envelopes.
c) Avaliação e divulgação dos resultados.	Até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos envelopes;
d) Interposição de recursos.	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
e) Apreciação de recursos	Até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recurso.
f) Divulgação do resultado de recursos	Até 02 (dois) dias úteis após parecer da Comissão
g) Assinatura do contrato	Até 05 (cinco) dias corridos, após a convocação.

**8.3.** Os prazos definidos no cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente.

**8.4.** Para aferição da tempestividade no envio da documentação será considerada a data da sua postagem.

## **9. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.**

**9.1.** Os resultados serão publicados somente no Diário Oficial do Estado e divulgados por meio do endereço eletrônico [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## **10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**10.1.** Os estabelecimentos poderão interpor recurso administrativo em relação ao resultado do credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o cronograma constante do subitem 8.2.

**10.2.** Os recursos **deverão ser enviados em envelope identificado** com a inscrição "Recurso - Edital de Chamamento Público – Preâmbulo (1), para o seguinte endereço da Secretaria de Segurança Pública: sito à Avenida Ministro Marcos Freire, nº 6660, Jd. Quietude, Praia Grande- SP, CEP 11.718-380.

**10.3.** Os recursos serão apreciados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, e as respectivas decisões serão publicadas somente no Diário Oficial do Estado, e divulgadas por meio do endereço eletrônico [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**10.4.** A interposição de recursos suspende, para o recorrente, a contagem dos prazos estabelecidos no item 8 deste edital.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO.

**11.1.** Credenciados os estabelecimentos, a **Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública**, após decorrido prazo de interposição de recurso ou julgado, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto a homologação do chamamento.

## 12. DO ORÇAMENTO.

**12.1.** Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas à contratação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária, sob o nº. 04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.99.

## 13. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS VALORES E DAS VAGAS.

**13.1.** Os valores unitários relativos ao pagamento pela prestação dos serviços de acomodação com diária completa e refeições avulsas serão os seguintes:

SERVIÇOS OFERTADOS	VALOR
SERVIÇO DE ACOMODAÇÃO COM DIÁRIA COMPLETA	150,00
CAFÉ DA MANHÃ (*)	20,00
ALMOÇO (*)	30,00
JANTAR (*)	30,00

(\*) refeição avulsa

**13.2.** Entende-se por serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa a hospedagem correspondente à utilização do apartamento e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, observados os horários fixados para entrada (check-in) e saída (check-out), incluindo as refeições (café da manhã, almoço e jantar).





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**13.3.** Entende-se por apartamento o espaço atingível a partir das áreas principais de circulação comuns do estabelecimento, destinado à utilização pelo hóspede, para seu bem-estar, higiene e repouso.

**13.4.** A refeição avulsa poderá ser servida no próprio restaurante do meio de hospedagem ou entregue ao EFETIVO DE REFORÇO em embalagem térmica e descartável por meio da qual é possível ser transportada (marmita).

**13.5.** As refeições (avulsa ou integrante do pacote de serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa) deverão ser da mesma qualidade e quantidade da alimentação servida aos hóspedes regulares do meio de hospedagem, contendo cardápio variado de modo a permitir diferentes opções alimentares a cada dia, observando-se o mínimo abaixo:

<b>ALMOÇO E JANTAR - SUGESTÃO</b>	
<b>Itens</b>	<b>Ingredientes</b>
Básico	Arroz branco ou integral e feijão.
01 (uma) proteína	Podendo ser carne bovina ou carne suína ou frango ou peixe.
Guarnição ou Acompanhamento	Podendo ser purê, cremes, verduras e legumes cozidos e refogados (acelga, abobrinha, abóbora, berinjela, batata comum, mandioca, espinafre, batata doce, couve flor, couve manteiga, chuchu, cenoura, pimentão, quiabo, repolho, brócolis, vagem, milho verde, ervilha).
Salada Variada	Alface crespa, lisa ou americana, agrião, almeirão, rúcula, beterraba, escarola, tomate, pepino, cenoura, acelga, chuchu, repolho, mostarda, rabanete.
Temperos	Azeite de oliva, sal, vinagre para salada.
Sobremesa	Fruta da estação ou doce (pudim, creme, mousse, marmelada, goiabada, canjica, sagu, gelatina).
Bebida	01 garrafa de água mineral ou suco
<b>CAFÉ DA MANHÃ</b>	
Bolo, bolacha, pão, presunto, queijo ou proteína similar, leite, café, chá, achocolatado, suco e ao menos uma fruta da estação.	

**13.6.** A distribuição do EFETIVO DE REFORÇO ocorrerá de forma equitativa proporcionalmente ao número de ocupações disponíveis nos credenciados aptos a contratar com a Administração.

## **14. DO PAGAMENTO.**

**14.1.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 dias úteis, após o recebimento definitivo pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública da nota fiscal/fatura ou equivalente dos serviços prestados de acordo com os termos deste Edital;

**14.2.** Após o recebimento definitivo, a Secretaria de Assuntos de Segurança Pública enviará a Secretaria de Finanças que efetuará a emissão do cheque ao Proponente, no prazo citado no subitem 15.1, contados do ateste/aceite da nota fiscal/fatura ou equivalente, da relação discriminada dos policiais hospedados e refeições avulsas acolhida de acordo e



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

não acolhidos com os termos deste Edital e do contrato, subscrita pelo responsável das Contratadas;

**14.3.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças/Tesouraria, por meio de depósito bancário ou emissão do cheque.

**14.4. O pagamento ficará condicionado** ao envio no prazo conforme disposto no item 12;

**14.5.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

**14.6.** No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da Contratada ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.**

**15.1.** A execução dos contratos será acompanhada, diretamente, pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública e, indiretamente, pelos representantes dos Órgãos da Segurança Pública, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social;

**15.2.** A Secretaria de Assuntos de Segurança Pública deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando as contratadas sobre eventual irregularidade, objetivando o saneamento das desconformidades apontadas;

**15.3.** A existência e a atuação de acompanhamento e de fiscalização pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne à execução do objeto contratado, e;

**15.4.** As vagas poderão ser geridas diretamente pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS.**

**16.1.** Durante o período do contrato, oferecer serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa ao EFETIVO DE REFORÇO, conforme relação a ser encaminhada por esta Secretaria;

**16.2.** Disponibilizar nos apartamentos “papel higiênico” e “roupa de cama” ao EFETIVO DE REFORÇO, em igualdade de condições e tratamento em relação aos demais hóspedes;

**16.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção e limpeza dos apartamentos e acessórios que os guarnecem, seus acessos internos e externos, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer despesas de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária;

**16.4.** Disponibilizar apenas apartamentos que sejam constituídos, no mínimo, de quarto de



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

dormir de uso exclusivo dos hóspedes, com local apropriado para guarda individual de roupas e objetos pessoais, servido por banheiro privativo. Cada apartamento deverá comportar, no máximo, **04 (quatro) integrantes** do EFETIVO DE REFORÇO, em camas de solteiro e/ou beliches padrões, sendo vedadas adaptações como colchões diretamente no chão, camas de abrir ou similares;

**16.5.** Oferecer apartamentos equipados, preferencialmente, com aparelho de ar condicionado, sendo admitida a disponibilização de ventilador;

**16.6.** Disponibilizar aos hóspedes máquina de lavar roupas, bem como local para secar roupas;

**16.7.** Disponibilizar armário individual que permita o uso de cadeados ou outro meio de segurança nas seguintes medidas mínimas: 0,90m de altura, 0,45m de largura e 0,50m de profundidade, capaz de armazenar equipamentos de proteção individual como arma e colete;

**16.8.** Possuir restaurante integrado ao complexo do meio de hospedagem, sendo vedada a prestação de serviços em locais diversos;

**16.9.** Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura e prestação dos serviços de alimentação diária com qualidade;

**16.10.** Distribuir o efetivo hospedado para que não haja uma ala somente de policiais e é vedada a identificação/e ou logotipos nos quartos.

**16.11.** Fornecer refeição avulsa ao EFETIVO DE REFORÇO, conforme relação a ser encaminhada regularmente pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;

**16.12.** Permitir que o EFETIVO DE REFORÇO não hospedado retire ou faça a refeição avulsa nos estabelecimentos credenciados, controlando, diariamente, por meio planilha própria, com nome e registro estadual, as quantidades mensais;

**16.13.** As refeições deverão ser servidas na modalidade *self service*, conforme item 14 e seus subitens deste Edital, observando os seguintes horários:

REFEIÇÃO	HORÁRIO
CAFÉ DA MANHÃ	06h15min às 09h15min
ALMOÇO	11h30min às 14h30min
JANTAR	17h00 às 20h00

**16.14.** Encaminhar à Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, até a primeira semana do mês subsequente ao início da hospedagem, nota fiscal ou recibo, devidamente assinada pelo preposto do contrato, acompanhado da relação do EFETIVO DE REFORÇO, constando: nome completo; data e horário de entrada; data e horário de saída; assinatura do hóspede;

**16.15.** Prestar informações adicionais não exigidas neste contrato sobre alterações relacionadas a saídas, troca ou substituições do EFETIVO DE REFORÇO;

**16.16.** Solicitar Cópia da Licença de Funcionamento e/ou Alvará de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da licitante, em plena validade.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**16.17.** Caso algum estabelecimento não atenda aos requisitos da vistoria sanitária militar, este deverá sanar a irregularidade ou será descredenciado.

**16.18.** O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**16.19.** Nos casos de refeições avulsas, a credenciada deverá apresentar planilha de controle rigoroso na primeira semana do mês subsequente do período correspondente, quantitativo e proporcionalmente ao valor unitário ou soma do número de refeições, constante da proposta apresentada e classificada.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**17.1.** Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por mês, em até 15 dias úteis, após o recebimento definitivo pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público, e do contrato;

**17.2.** Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio de visitas;

## **18. DAS SANÇÕES.**

**18.1.** Advertência;

**18.2.** Quem convocado no prazo estabelecido neste Edital não celebrar o contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos;

**18.3.** Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**18.4.** Multa por inexecução parcial dos serviços: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**18.5.** Multa por inexecução total dos serviços: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

**18.6.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem

prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**18.7.** Os estabelecimentos contratados ficam sujeitos às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

**18.8.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**18.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo estabelecimento. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o estabelecimento tenha a receber da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande. Não havendo pagamento pelo estabelecimento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o estabelecimento ao processo executivo.

**18.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**19.1.** Os hóspedes, reforço da Operação Verão somente terão direito as despesas em observância à disponibilidade dos créditos consignados sob a dotação específica a que se refere o item 13 deste edital;

**19.2.** A habilitação e a pré-qualificação não geram para a Secretaria de Assuntos de Segurança Pública a obrigação de contratação dos estabelecimentos selecionados;

**19.3.** Fica observada a adoção de critérios objetivos para a distribuição da demanda, nos moldes do contido no item 14.

**19.4.** **A contratação para hospedagem vincula mais de um interessado em razão da indisponibilidade de vaga suficiente para todo o efetivo da Operação Verão em um único estabelecimento;**

**19.5.** Este edital, e seus anexos, serão disponibilizados no endereço eletrônico: **www.praiagrande.sp.gov.br;**

**19.6.** As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela **Comissão de Seleção do Chamamento Público da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública**, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

**19.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Edital e seus Anexos;

**19.8.** O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **20. DOS ANEXOS**

**20.1.** Anexo I – Informações Gerais da Licitante;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 20.2.** Anexo II – Proposta de Acolhimento;
- 20.3.** Anexo III – Declaração referente ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 20.4.** Anexo IV – Minuta de Contrato;
- 20.5.** Anexo V – Declaração de Parentesco.

Praia Grande, 23 de outubro de 2023

**MARCOS ROBERTO BARBOSA CRAVEIRO**  
**Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### Dados da Interessada:

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_.

Nome do representante legal da empresa: \_\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**Endereço da Hospedagem:** \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefones da Hospedagem: \_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**E-mail da hospedagem:** \_\_\_\_\_

### Descritivo da estrutura física.

Possui Piscina: (     ) sim (     ) não

Possui Ar condicionado: (     ) sim (     ) não

Horário de Check in: \_\_\_\_\_ Horário de Check out \_\_\_\_\_

**Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.**

Praia Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Este documento deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTO)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO II

### Proposta de Acolhimento.

Trabalha com diária completa - hospedagem e alimentação completa- café, almoço e jantar? ( ) SIM ( ) NÃO

Total: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

---

Trabalha com refeições avulsas – café, almoço e jantar? ( ) SIM ( ) NÃO

Café da manhã: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Almoço: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Jantar: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

---

Quantidade de vagas disponibilizada para o acolhimento do reforço policial no período da Operação Verão:

Vagas: \_\_\_\_\_

---

#### Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º

CPF n.º

**Obs.: Este anexo deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 – ACOLHIMENTO**





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO: nº 018/2023

PROCESSO: 12.968/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2023/2024

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.*

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO IV

**“CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTOS COM PENSÃO COMPLETA e REFEIÇÕES AVULSAS AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES DURANTE A OPERAÇÃO VERÃO 2023/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E O ESTABELECIMENTO \_\_\_\_\_.”**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e três, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração do Município da Estância Balneária de Praia Grande, onde se achava presente o Senhor **MARCOS ROBERTO BARBOSA CRAVEIRO**, titular da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, por atribuição conferida através do inciso XII do artigo 28 referente à Lei Complementar nº. 913 de 0 de abril de 2022, neste ato representando a Municipalidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, (casado, viúvo, separado, divorciado ou solteiro), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e, Inscrito no C.P.F/M.F sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representando o estabelecimento \_\_\_\_\_, e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada em Praia Grande, sito à (logradouro), CEP \_\_\_\_\_, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito na presença das testemunhas que estava ciente do objeto e suas cláusulas abaixo no presente contrato, parte integrante do presente processo 12.968/2023 subscrevendo ao final, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consiste em contratar os estabelecimentos credenciados, localizados nos limites do município de Praia Grande, que apresentem infraestrutura física e operacional, para prestarem serviços de acomodação em apartamentos e alimentação completa diária e refeição avulsa ao contingente policial, doravante denominados EFETIVO DE REFORÇO que compõe o efetivo destinado ao reforço de policiamento no período 18 de dezembro de 2023 a 03 de março de 2024, na Operação Verão, a fim de assegurar a integridade física e moral, dos milhares de turistas que optam passar o período citado neste município e aos municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este contrato rege-se pelas regras do Edital, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Complementares.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da **CONTRATANTE**:

1.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por mês, em até 15 dias úteis, após o recebimento definitivo pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público, e do contrato;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

1.2. Acompanhar a execução dos contratos diretamente e/ou indiretamente, por meio de visitas;

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**:

1.1. Durante o período do contrato, oferecer serviço de hospedagem em apartamentos com pensão completa ao EFETIVO DE REFORÇO, conforme relação a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública;

1.2. Disponibilizar nos apartamentos “papel higiênico” e “roupa de cama” ao EFETIVO DE REFORÇO, em igualdade de condições e tratamento em relação aos demais hóspedes;

1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção e limpeza dos apartamentos e acessórios que os guarnecem, seus acessos internos e externos, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer despesas de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária;

1.4. Disponibilizar apenas apartamentos que sejam constituídos, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo dos hóspedes, com local apropriado para guarda individual de roupas e objetos pessoais, servido por banheiro privativo. Cada apartamento deverá comportar, no máximo, **04 (quatro) integrantes** do EFETIVO DE REFORÇO, em camas de solteiro e/ou beliches padrões, sendo vedadas adaptações como colchões diretamente no chão, camas de abrir ou similares;

1.5. Oferecer apartamentos equipados, preferencialmente, com aparelho de ar condicionado, sendo admitida a disponibilização de ventilador;

1.6. Disponibilizar aos hóspedes máquina de lavar roupas, bem como local para secar roupas;

1.7. Disponibilizar armário individual que permita o uso de cadeados ou outro meio de segurança nas seguintes medidas mínimas: 0,90m de altura, 0,45m de largura e 0,50m de profundidade, capaz de armazenar equipamentos de proteção individual como arma e colete;

1.8. Possuir restaurante integrado ao complexo do meio de hospedagem, sendo vedada a prestação de serviços em locais diversos;

1.9. Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura e prestação dos serviços de alimentação diária com qualidade;

1.10. Fornecer refeição avulsa ao EFETIVO DE REFORÇO, conforme relação a ser encaminhada regularmente pela Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública;

1.11. Permitir que o EFETIVO DE REFORÇO não hospedado retire ou faça a refeição avulsa nos estabelecimentos credenciados, controlando, diariamente, por



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

meio planilha própria, com nome e registro estadual, as quantidades mensais;

1.12. As refeições deverão ser servidas na modalidade *self service*, conforme item 14 e seus subitens deste Edital, observando os seguintes horários:

REFEIÇÃO	HORÁRIO
CAFÉ DA MANHÃ	06h15min às 09h15min
ALMOÇO	11h30min às 14h30min
JANTAR	17h00 às 20h00

1.13. Encaminhar à Secretaria de Assuntos de Segurança Pública, até a primeira semana do mês subsequente ao início da hospedagem, nota fiscal ou recibo, devidamente assinada pelo preposto do contrato, acompanhado da relação do EFETIVO DE REFORÇO, constando: nome completo; data e horário de entrada; data e horário de saída; assinatura do hóspede;

1.14. Prestar informações adicionais não exigidas neste contrato sobre alterações relacionadas a saídas, troca ou substituições do EFETIVO DE REFORÇO;

1.15. Solicitar Cópia da Licença de Funcionamento e/ou Alvará de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da licitante, em plena validade.

1.16. Caso algum estabelecimento não atenda aos requisitos da vistoria sanitária militar, este deverá sanar a irregularidade ou será descredenciado.

1.17. O **CRENCIADO** fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução do objeto do presente, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total proporcional ao número de hóspedes e refeições avulsas comprovado através da planilha de controle confrontada com a relação de efetivo controlada pela Polícia Civil e Militar, observado o valor unitário da diária completa que corresponde a **R\$ xxxx (xxxxx)** e refeições avulsas – R\$xx,xx café da manhã, R\$xx,xx almoço e R\$xx,xx jantar, aos policiais não hospedados que optarem por uma ou mais das refeições servidas ou retiradas, citados no item 1 e seus subitens do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de refeições avulsas, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha de controle rigoroso na primeira semana do mês subsequente do período correspondente, quantitativo e proporcionalmente ao valor unitário ou soma do número de refeições, constante da proposta apresentada e classificada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 dias úteis, após o recebimento definitivo pela Secretaria de Assuntos de Segurança Pública da nota fiscal/fatura ou equivalente dos serviços prestados de acordo com os termos deste Edital;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o recebimento definitivo, a Secretaria de Assuntos de Segurança Pública enviará a Secretaria de Finanças que efetuará a emissão do cheque ao Proponente, no prazo citado no subitem 15.1, contados do ateste/aceite da nota fiscal/fatura ou equivalente, da relação discriminada dos policiais hospedados e refeições avulsas



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

acolhida de acordo e não acolhidos com os termos deste Edital e do contrato, subscrita pelo responsável das Contratadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças/Tesouraria, por meio de depósito bancário ou emissão do cheque.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento ficará condicionado ao envio no prazo conforme disposto no item 12;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos, mediante substituição tributária, as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no mês, por parte da **CONTRATADA** ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

**CLÁUSULA SEXTA** – O prazo da execução do contrato será do período de 18 de dezembro de 2023 a 03 de março de 2024, conforme disposto no item 7 e seus subitens, do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** obriga-se, a fornecer hospedagem, aos agentes de segurança pública, indicados pela **CONTRATANTE**, assim compreendida a hospedagem, refeições (consistente em café da manhã, almoço e jantar) e a ceder o uso de todas as dependências das áreas de lazer existentes e à disposição dos seus associados em condições iguais de utilização, consoante o regulamento interno.

**CLÁUSULA OITAVA** - A indicação das pessoas, a que se refere à cláusula anterior, será feita pela **CONTRATANTE** através de ofício expedido pelo Secretário de Assuntos de Segurança Pública do Município da Estância Balneária de Praia Grande, o qual também deverá conter o período de permanência.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Pelo inadimplemento do contrato a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- c) Multa por inexecução parcial dos serviços: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- d) Multa por inexecução total dos serviços: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

- 1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - 3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- f) Os estabelecimentos contratados ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.
- g) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- h) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo estabelecimento. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o estabelecimento tenha a receber da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande. Não havendo pagamento pelo estabelecimento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o estabelecimento ao processo executivo.
- i) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Contratado poderá apresentar requerimento de descredenciamento à Municipalidade obrigando-se a manter a prestação dos serviços pelo prazo de 30 dias a fim de evitar a abrupta extinção da relação contratual, bem como, de responder por eventuais pendências/prejuízos ocorridos durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação n.º 04.02.00/06.181.8003.2367/3.3.90.39.99.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente termo vigorará pelo período de 18 de dezembro de 2023 a 03 de março de 2024, nos termos da Lei Municipal nº. 1790/2015 e, poderá ser rescindido unilateralmente pelos partícipes, desde que por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assim como ser prorrogado ou renovado mediante acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Edital e seus Anexos.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023, ano quinquagésimo ..... da emancipação político-administrativa.

**MARCOS ROBERTO BARBOSA CRAVEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

PROC. 12.968/2023



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº.

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a)

Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº.

\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**(OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E ACOLHIMENTO, JUNTO A CARTA DE APRESENTAÇÃO)**